



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade civil, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha.

Parágrafo único. O CME é um órgão de Estado.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes do Poder Público e dos segmentos da comunidade, abaixo alinhados:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Cultura e Turismo.

II - 05 (cinco) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual do Ensino Médio;
- e) 01 (um) representante do segmento pais de alunos, das escolas públicas municipais.

III - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) representante da Associação Municipal de Trabalhadoras Rurais;
- d) 01 (um) representante da Associação Municipal de Juventudes Rurais.

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Parágrafo único. Os representantes do item I, II e III, serão indicados pelos órgãos representativos, sendo que cada entidade indicará titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º. O mandato dos membros do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular do CME, será convocado o seu respectivo suplente.

Art. 4º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros titulares que o compõem.

Art. 5º. A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente nomeados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 6º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º. Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação para o âmbito do Município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos no Sistema Municipal de Ensino;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre autorização e credenciamento de novas escolas, turmas e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Sistema Municipal de Ensino;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

X - manifestação sobre acordos, convênios e similares relacionados à Educação, celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do Sistema Municipal de Ensino e proposição de medidas aos Poderes Públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores e Conselheiros;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, mediante Decreto; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.

Art. 8º. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 764, de 25 de abril de 2008.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de maio de 2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 10-05-2018.

B.ª RAFAELA ARAÚJO,
Secretária Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
Secretaria Municipal de Administração
Certificamos que o(a) presente Lei Municipal
foi lida e aprovada no Conselho Municipal de Educação
em 24/05/2018.
10/05/2018
24/05/2018
Data Responsável